



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

CNPJ/MF Nº 60.444.437/0001-46

NIRE Nº 33.3.001.064.48

Companhia Aberta

Subsidiária Integral da Light S.A.

CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“COMPANHIA”), REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2018, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.

1. **Data, hora e local:** 19 de setembro de 2018, às 09 horas, realizada mediante conferência telefônica.

2. **Presentes:** Os Conselheiros efetivos Nelson José Hubner Moreira, Presidente da Mesa, Marcello Lignani Siqueira, Mauro Borges Lemos, Luís Fernando Paroli Santos, Carlos Alberto da Cruz, Silvio Artur Meira Starling, Sérgio Gomes Malta e a Conselheira Suplente em exercício Aline Bracks Ferreira. Compareceram, também, sem, contudo, participarem das votações, os conselheiros suplentes, Andrea Belo Lisboa Dias, Bruno do Carmo Silva, Magno dos Santos Filho e a advogada Paula Regina Novello Cury.

3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Nelson José Hubner Moreira, que convidou a Sra. Paula Regina Novello Cury para secretariá-lo.

4. **Ordem do Dia:** apreciar e deliberar sobre **(i)** a alteração da remuneração das debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) da 15ª (décima quinta) emissão pública, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, sendo composta por 700.000 (setecentas mil) debêntures (“Emissão” e “Debêntures”), conforme aprovada na reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 11 de setembro de 2018 (“RCA Emissão”) para a inclusão de um valor mínimo; **(ii)** a ratificação dos demais termos e condições das Debêntures e da Emissão; e **(iii)** a delegação de poderes e autorização à diretoria da Companhia para celebrar e assinar os aditamentos de quaisquer documentos referentes à Emissão que se façam necessários para refletir a deliberação do item (i) acima, incluindo aditar a escritura de emissão, o contrato de distribuição e os demais documentos relativos à Emissão conforme aplicáveis.

5. **Deliberações:** por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia aprovaram:

(i) a alteração da remuneração das Debêntures da Primeira Série para inclusão de um valor mínimo, de modo que a remuneração passará a vigor da seguinte forma:

“(q) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros

remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em todo caso, limitado à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) e com vencimento em 15 de agosto de 2026 (“Taxa IPCA+/2026”), a ser apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA (conforme definido na RCA Emissão) em sua página na internet (www.anbima.com.br) acrescida de spread máximo de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano observado o spread mínimo de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano observado o mínimo de 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura.

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão,”

- (ii)** a ratificação dos demais termos e condições da Emissão constantes da RCA Emissão; e
- (iii)** a delegação de poderes e autorização à diretoria da Companhia para celebrar e assinar os aditamentos de quaisquer documentos referentes à Emissão que se façam necessários para refletir a deliberação do item (i) acima, incluindo aditar a escritura de emissão, o contrato de distribuição e os demais documentos relativos à Emissão conforme aplicáveis.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da Reunião do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A. realizada no dia 19 de setembro de 2018, às 09 horas, mediante conferência telefônica.

Paula Regina Novello Cury
Secretária da reunião